



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 025/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR
WELLINGTON ARAUJO SILVA DO MDB.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO
DA ACESSIBILIDADE NA EDUCAÇÃO E INCLUSÃO
DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO
DO SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE
PARELHAS – RN.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON
WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para a promoção da acessibilidade na educação e inclusão de estudantes com deficiência no âmbito do sistema público de ensino da educação básica do Município de Parelhas-RN.

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica deverão adotar medidas para garantir a inclusão plena e a acessibilidade de estudantes com deficiência, assegurando que estes tenham igualdade de oportunidades em relação aos demais estudantes.

Art. 3º. Durante a realização de atividades escolares, os estabelecimentos de ensino devem disponibilizar recursos e serviços de apoio necessários para atender às necessidades específicas de cada estudante com deficiência, visando sua plena participação e aprendizagem.

Art. 4º. A promoção da acessibilidade na educação deve abranger, entre outros aspectos:

I - A adaptação de materiais didáticos, de modo a torná-los acessíveis a estudantes com diferentes tipos de deficiência;

II - A capacitação de professores e demais profissionais da educação para o atendimento de estudantes com deficiência;



III - A disponibilização de recursos tecnológicos e assistivos, quando necessários;

IV - A garantia de acessibilidade arquitetônica nas instalações escolares, assegurando que estudantes com mobilidade reduzida possam transitar e participar das atividades escolares sem barreiras;

V - A oferta de suporte pedagógico individualizado, quando necessário, para atender às especificidades de cada estudante com deficiência.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá alocar recursos financeiros e orçamentários necessários para a efetiva implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 6º. A direção escolar deverá manter diálogo constante com as famílias dos estudantes com deficiência, buscando envolvê-las no processo educacional e considerar suas contribuições para a promoção da inclusão.

Art. 7º. Os casos de descumprimento das disposições desta Lei poderão ser reportados ao Conselho Tutelar, que avaliará possíveis violações de direitos e tomará as medidas cabíveis.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes e os prazos para sua efetiva execução.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parelhas, 19 de outubro de 2023.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 025/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR
WELLINGTON ARAUJO SILVA DO MDB.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO
DA ACESSIBILIDADE NA EDUCAÇÃO E INCLUSÃO
DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO
DO SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE
PARELHAS – RN.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais,
decreta:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para a promoção da acessibilidade na educação e inclusão de estudantes com deficiência no âmbito do sistema público de ensino da educação básica do Município de Parelhas-RN.

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica deverão adotar medidas para garantir a inclusão plena e a acessibilidade de estudantes com deficiência, assegurando que estes tenham igualdade de oportunidades em relação aos demais estudantes.

Art. 3º. Durante a realização de atividades escolares, os estabelecimentos de ensino devem disponibilizar recursos e serviços de apoio necessários para atender às necessidades específicas de cada estudante com deficiência, visando sua plena participação e aprendizagem.

Art. 4º. A promoção da acessibilidade na educação deve abranger, entre outros aspectos:

I - A adaptação de materiais didáticos, de modo a torná-los acessíveis a estudantes com diferentes tipos de deficiência;

II - A capacitação de professores e demais profissionais da educação para o atendimento de estudantes com deficiência;



III - A disponibilização de recursos tecnológicos e assistivos, quando necessários;

IV - A garantia de acessibilidade arquitetônica nas instalações escolares, assegurando que estudantes com mobilidade reduzida possam transitar e participar das atividades escolares sem barreiras;

V - A oferta de suporte pedagógico individualizado, quando necessário, para atender às especificidades de cada estudante com deficiência.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá alocar recursos financeiros e orçamentários necessários para a efetiva implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 6º. A direção escolar deverá manter diálogo constante com as famílias dos estudantes com deficiência, buscando envolvê-las no processo educacional e considerar suas contribuições para a promoção da inclusão.

Art. 7º. Os casos de descumprimento das disposições desta Lei poderão ser reportados ao Conselho Tutelar, que avaliará possíveis violações de direitos e tomará as medidas cabíveis.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes e os prazos para sua efetiva execução.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de minha autoria, tem por objetivo estabelecer diretrizes para a promoção da acessibilidade na educação e inclusão de estudantes com deficiência no âmbito do sistema público de ensino da educação básica do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte.

A inclusão de estudantes com deficiência é um compromisso social e um direito fundamental, reconhecido não apenas nacional, mas internacionalmente, por meio da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008.





A referida Convenção destaca a importância de garantir a igualdade de oportunidades na educação e o pleno exercício do direito à educação por todas as pessoas, independentemente de suas condições.

Com base nesses princípios, é imperativo que a rede pública de ensino de Parelhas esteja preparada para receber e atender estudantes com deficiência, oferecendo-lhes uma educação de qualidade e possibilitando sua plena participação na vida escolar. Para tanto, este projeto de lei propõe diretrizes que visam assegurar a acessibilidade na educação e criar um ambiente inclusivo para todos os estudantes.

As medidas propostas neste projeto incluem a adaptação de materiais didáticos, a capacitação de professores e profissionais da educação, a disponibilização de recursos tecnológicos e assistivos, a garantia de acessibilidade arquitetônica nas instalações escolares e a oferta de suporte pedagógico individualizado quando necessário. Tais ações são fundamentais para que cada estudante com deficiência possa desenvolver seu potencial e alcançar o máximo de sua autonomia.

Além disso, ressalta-se a importância do diálogo constante com as famílias dos estudantes com deficiência, uma vez que a parceria entre escola e família desempenha um papel crucial no sucesso da inclusão educacional. A colaboração e a participação ativa das famílias são essenciais para identificar as necessidades específicas de cada estudante e adaptar as estratégias de ensino.

Por fim, a Lei prevê que casos de descumprimento das disposições nela contidas possam ser reportados ao Conselho Tutelar, assegurando a fiscalização e o cumprimento das normas estabelecidas.

Em suma, este Projeto de Lei visa promover a inclusão e a igualdade de oportunidades na educação, reforçando nosso compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Conto com o apoio dos demais vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Câmara Municipal de Parelhas, 21 de setembro de 2023.

WELLINGTON ARAUJO SILVA
VEREADOR DO MDB